SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1851

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 42, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Define normas e rotinas básicas a serem cumpridas pelos Condutores de Veículos de Transporte de Enfermos e define outras providências correlatas.

Fls. 1 / 04.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, **TIAGO MARCONNE CASTRO DA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e, tendo por referência legal ainda o art. 45 da Lei n° 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas normas e rotinas a serem cumpridas pelos Condutores de Veículos de Transportes de Enfermos, conforme abaixo elencadas, objetivando uma maior organização, comunicação, coordenação, fiscalização e execução dos serviços pertinentes prestados à população:
I - apresentar-se ao Plantão devidamente uniformizado;

II - repasse do plantão às 05 (cinco) da manhã, com tolerância de 15 minutos na chegada e saída;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

III - estar atento para saída imediata nas ocorrências;

IV – registro de presença por meio do ponto eletrônico;

V - não será permitido escala maior de 24 horas. Salvo na falta do substituto, com anuência da coordenação;

VI - realizar um check list no veículo (Ex.: giroflex, sirene, pneus, cabine, etc) antes da realização das viagens;

VII - ao final do plantão o condutor deverá passar as alterações da unidade com as devidas pendências e registros para o condutor rendeiro;

VIII - receber e passar o plantão na unidade checando todos os aparelhos e a unidade como um todo;

IX - checar toda a limpeza da unidade, tanto na parte externa com interna (cabine), e repor maca e prancha quando necessário;

X - checar nível de óleo lubrificante (motor) hidráulico, freio e água, ao assumir o plantão;

XI – responsabilizar-se pela informação ao Chefe de Transporte toda a saída e chegada da unidade no local da ocorrência, no hospital, bem como no Centro de Saúde;

XII - checar todo sistema de iluminação da unidade ao assumir o plantão;

XIII – nos casos em que o condutor apresente Atestado Médico, por ocasião de permuta de plantão, a responsabilidade pela substituição será do condutor de origem na escala;

XIV - fica proibido a saída do condutor em horário durante o plantão, a exceção dos horários de repouso para refeições que devem durar no máximo 30 minutos;

XV – não permitir que nos veículos do Centro de Saúde e de uso público, que são exclusivos para transportar pacientes e acompanhantes, seja usufruído em benefício de terceiros;

XVI – estacionar o veículo na Garagem do Centro de Saúde, no momento em que não estiver em ocorrência;

XVII – manter o aparelho celular ligado e próximo a si para se comunicar com o Centro de Saúde e a Chefia dos Transportes;

XVIII – verificar a existência de macas e cadeiras de rodas desocupadas nos hospitais, para que possa ser feita a ocupação do paciente e liberação dos equipamentos da unidade;

XIX – prestar atenção nas orientações do colega condutor em relação à unidade, na ausência da coordenação;

XX – procurar conhecer e manusear todos os equipamentos e acessórios da unidade de atendimento;

XXI – respeitar os colegas no ambiente de trabalho;

XXII - manter a ética profissional no atendimento aos vitimados, manter a integridade da vítima, evitando comentários da ocorrência, fotos ou filmagem;

XXIII - participar das atualizações disponibilizadas pelo serviço e secretaria de saúde;

XXIV – desligar o interruptor do ar – refrigerado, quando a Unidade de Plantão estiver sem ninguém;

XXV – participar sempre que convocada das reuniões com a coordenação;

XXVI – em caso de trauma, avaliar a cena, posicionar a unidade de maneira que dê proteção à equipe e, que não venha provocar outros acidentes;

XXVII - procurar usar todos os meios necessários para localizar o endereço independente de o solicitante aguardar no ponto de referência ou não;

XXVIII – prestar auxílio, se solicitado, pelo paciente, a exemplo de acompanhar o mesmo até a residência quando não for possível a unidade móvel chegar próximo, auxiliar na retirada da prancha e maca e levar até o paciente;

XXIX - revisar a maca e apertá-la se for necessário;

XXX – respeitar as normas de trânsito;

XXXI – em caso de incidência de multa de trânsito, o valor pertinente poderá ser descontado da remuneração do condutor responsável, caso a justificativa formal não tenha sido aceita pelo Diretor da Divisão de Transportes;

XXXII – em caso de acidente, o valor do dano ao veículo poderá ser descontado da remuneração do condutor responsável, caso a justificativa formal não tenha sido aceita pelo Diretor da Divisão de Transportes;

XXXIII - antes de chegar ao hospital desligar sirene;

XXXIV - fazer o possível para não deixar o material do veículo nos hospitais, se assim for necessário, anotá-lo no livro protocolo e pedir ao supervisor do hospital assinar;

XXXV – efetuar a limpeza básica e / ou lavagem simples do veículo, ou providenciar os referido (s) serviço (s) junto ao estabelecimento comercial credenciado, se necessário for;

XXXVI – em caso de algum problema mecânico no veículo, o condutor deve, obrigatoriamente, ficar á disposição no Centro de Saúde Ana Aires de Queiróz, para o exercício de suas atribuições até o final do plantão;

XXXVII - procurar não jogar lixo na garagem ou no pátio.

Art. 2° Fica o responsável pelo Departamento de Transportes Público, juntamente com o responsável pela direção do Centro de Saúde Ana Aires de Queiroz, incumbidos de exercerem a fiscalização das normas e rotinas elencadas neste instrumento.

Art. 3° O descumprimento de qualquer uma das normas e rotinas elencadas neste instrumento regulatório, sendo devidamente formalizado pelos responsáveis competentes, caberá encaminhamento para a Comissão de Inquérito Administrativo que poderá sugerir desde a advertência verbal, escrita, perda de plantão, suspensão e até a demissão do Condutor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 15 de maio de 2017; 181 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:D3BBAE34

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Efetiva que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e adicionalmente a Lei nº 717 2010, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a concessão de Férias em atraso, atendendo reivindicação, a Servidora Pública Efetiva Municipal **ROSILENE NUNES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, admitida em 02 / 02 / 1998, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica II - Matemática**, matrícula nº 550103 - 2, referente ao exercício de 2016**,** pelo período compreendido entre 12 / 05 a 25 / 06, do ano em curso

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:57D56790

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre extinção de vínculo profissional para com a Servidora Pública Efetiva que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a relação funcional para com a Servidora Pública Municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI GONÇALVES**, admitida por meio da Portaria n° 126, de 15 / 07 /1986, ocupante do cargo de **Regente de Ensino I**, face à apresentação do termo de concessão da aposentadoria, emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (anexo), com seus efeitos retroativos ao dia 02 (dois) do mês em curso.

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como

a calcular o valor a ser pago referente aos direitos funcionais decorrentes da presente extinção.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CB06F35C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Efetiva que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e adicionalmente a Lei nº 717 2010, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público, R E S O L V E:

Art. 1º Deferir a concessão de Férias, em atraso, atendendo reivindicação em anexo, a Servidora Pública Efetiva Municipal **GISELE ARAÚJO BARBOSA**, admitida via concurso público, por meio da Portaria n 33, de 4 / 02 /2015, para exercer o cargo de **Professora de Educação Básica I**, matrícula nº 550568 - 2, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017**,** com seus efeitos retroativos ao dia 02 / 05 do ano em curso.

Parágrafo único. Para efeito de melhor entendimento do caput deste artigo, a referida servidora não usufruiu das férias coletivas, compreendida entre o final do ano letivo / 2016 e de janeiro até 06 / 02, do ano em curso, por motivo que estava em gozo da Licença – Gestante, conforme se comprova por meio da documentação pertinente em anexo.

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8A1B20B6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Efetiva que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir a concessão de Férias, atendendo reivindicação em anexo, a Servidora Pública Efetiva Municipal **MARGARIDA DOS SANTOS SILVA RAMOS**, admitida via concurso público, por meio da Portaria n° 113, de 30 / 03 / 2015, para exercer o cargo de **Auxiliar de Farmácia,** matrícula nº 550665 - 4, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017**,** com seus efeitos a partir do próximo dia 1° de junho .

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:280FC838

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre concessão de férias a Servidor Público Efetivo que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir a concessão de Férias, atendendo reivindicação em anexo, ao Servidor Público Efetivo Municipal **EMERSON BARROS GUSMÃO**, admitido via concurso público, por meio da Portaria n° 131, de 4 / 05 / 2015, para exercer o cargo de **Condutor de Veículos – Categoria " D ",** matrícula nº 550670 - 0, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017**,** com seus efeitos a partir do próximo dia 1° de junho .

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0472D867

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 850, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre denominação de Ginásio Poliesportivo e determina outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, em Sessão Ordinária realizada no último dia 15 / 05, o Projeto de Lei n° 13 / 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **GEOVAK NUNES DE OLIVEIRA,** o **Ginásio Poli esportivo,** situado no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queiroz, nesta Cidade.

Art. 2° Fica o responsável pela direção da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos incumbido de providenciar a placa, bem como, o letreiro de identificação pertinente.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando--se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 17 de maio de 2017; 181 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B20DA581

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2017

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA [CMP] E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas art. 194, parágrafo único, inciso VII, da Carta Fundamental; art. 22, §8º, inciso VI, da Constituição do Estado da Paraíba; arts. 73, inciso VIII, e 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra; e art. 45 da Lei Ordinária Municipal nº 410/2008, de 02 de dezembro de 2008 (reestrutura o RPPS);

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores, abaixo elencados, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** [CPM]:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

MEMBROS TITULARES:
JOSÉ NUNES MAIA
ALEX RODRIGUES DE LIMA
MEMBROS SUPLENTES:
IAGGO BRUNNO RODRIGUES PINHEIRO
MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

MEMBRO TITULAR:
LUCY RODRIGUES DE MESQUITA
MEMBRO SUPLENTE:
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MORENO

III – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:

MEMBROS TITULARES:
EBENEZER GABRIEL DA SILVA JÚNIOR
JOSINALDO PONTES DOS SANTOS
MEMBROS SUPLENTES:
LAURICEIA FRANCISCO DE MELO
CLED JUNIOR BATISTA

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS:

MEMBRO TITULAR:
SANDRA CRISTINA FELIX DA SILVA FERNANDES
MEMBRO SUPLENTE:
JOSINEIDE DE ALENCAR CORREIA LINS

Art. 2º - Todos os membros, titulares e suplentes, terão mandato pelo período previsto na legislação pertinente.

Art. 3º - Fica indicado, como Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)**, o servidor **JOSÉ NUNES MAIA**.

Paragrafo único. O presidente terá voto de qualidade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

Publique-se,
Dê-se ciência.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:7F829421

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTARTO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, para eventual fornecimento de material destinado a adequação das funções administrativas do municipio no tocante a informatização..
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2017 - Ata de Registro de Preços nº 00006/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00011/2016, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02001.04.122.2002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02002.04.122.2007.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 02002.04.122.2019.2041 - MANUT. DAS ATIVIDADES NÚCLEO MATA REDONDA - SEMAR 02003.04.123.2010.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 02004.20.608.2018.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA 02005.12.361.1004.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL MDE 02005.12.361.1004.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40 02005.12.361.1004.2160 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUND. - QSE 02005.12.361.1004.2163 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE 02005.12.365.1006.2166 - MANUTENÇÃO CONSERV. DE UNID. EDUC. INF. E CRECHES

02006.13.392.2012.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 02007.10.301.2020.2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAÚDE 02007.10.301.3004.2078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 02008.08.243.3002.2108 - MANUTENÃO DAS ATIVIDADES DO SCFV 02008.08.243.3002.2173 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SCFV/PROJOVEM/PETI/PBV II 02008.08.244.2014.2099 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PBF/IGD-M 02011.27.812.2013.2132 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTES 02014.04.125.2006.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO SMTRAN 02016.04.122.2003.2005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL 02017.04.062.2004.2007 - MANUT. DAS ATIVIDADES PROC. JURIDICA DO MUNICIPIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e:
CT Nº 00051/2017 - 18.05.17 - AURILIO ALMEIDA DE SOUZA - R$ 411.537,00

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:C71EC696

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista – PB, **TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento das Propostas de Preços, referente à Tomada de Preços n.º 003/2017, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 1, NA ZONA URBANA, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, que teve o seguinte resultado: *EMPRESAS CLASSIFICADAS*: **DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.** e **ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA.**; *EMPRESAS DESCLASSIFICADAS*: **SVS – CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. *EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME*: **ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA,** com valor global da proposta de preços de R$ **394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)** conforme consta nos autos do processo administrativo. Na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativo.

Boa Vista – PB, 22 de maio de 2017.

MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:960C09BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E **JOSENILDO LIMA DE SOUZA**, CPF**:** 038.077.634-06.
OBJETO: Locação do veículo: PAS/MICROONIBUS, Marca I/M.BENZ313CD1 SRINTERM, Ano 2007, Placa BBI 8007/PB, para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, no Itinerário 01, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cacimba de Areia – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 21/2017.
Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – 12 361 1052 2048 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 12 368 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** –3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 12 368 1052 2114 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** –3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 12 368 1052 2106 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 12 368 1052 2114 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 12 368 1040 **2049 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE – FNDE; ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**.**
VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 10/05/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 10 de maio de 2017, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e JOSENILDO LIMA DE SOUZA, **Contratado.**

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E3907B09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 03/2017

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 002/2017:

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTO INTEGRAL** ao servidor **ANTONIO DE ALMEIDA,** auxiliar de serviços, matrícula 1207, lotado na Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o disposto nos **Art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 14, §7° da Lei Municipal n° 1.182/2006.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 02 de maio de 2017.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:FADAFFB1

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA AP 04/2017

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 003/2017:

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTO INTEGRAL** ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO ANDRADE,** vigilante, matrícula 2130, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o disposto nos **Art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 14, §7° da Lei Municipal n° 1.182/2006.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 02 de maio de 2017.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:F106305A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Substituto no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 174/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 05 de junho de 2017 procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencia do timo Menor Preço por item nos termos do Edital com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, ESTOFARIA, VIDRAÇARIA, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, AR CONDICIONADO, RECARGA E TROCA DE EXTINTOR, SOCORRO MECÂNICO, REBOQUE INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ASSESSÓRIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.**

Itaporanga-PB, 22 de maio de 2017.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro
Substituto

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:FE353917

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Pregoeiro Substituto no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 174/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 05 de junho de 2017 procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencia do timo Maior Desconto por item nos termos do Edital com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COMPREENDENDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, ESTOFARIA, VIDRAÇARIA, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, AR CONDICIONADO, RECARGA E TROCA DE EXTINTOR, SOCORRO MECÂNICO, REBOQUE INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS OU ASSESSÓRIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.**

Itaporanga-PB, 22 de maio de 2017.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro
Substituto

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:902EFE37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Substituto no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 174/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 02 de junho de 2017 procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencia do timo Menor Preço por item nos termos do Edital com o seguinte objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB**

Itaporanga-PB, 22 de maio de 2017.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro
Substituto

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:18CA3B46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO	007/2017
Contrato nº:	083/2017
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante
	VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA-ME - Contratada
	CNPJ: **18.557.568/0001-73**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB**.
Valor:	R$ **225.720,00 (Duzentos e vinte e Cinco Mil Setecentos e Vinte Reais)**
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	22/05/2017 a 22/05/2018

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:71B4A941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Tomada de Preço 001/2017
Processo Licitatório 007/2017
TIPO: Técnica e Preço
OBJETO: Contratação, através de licitação, na modalidade "TOMADA DE PREÇO ", tipo "melhor técnica", de 1 (uma) agência de publicidade para a realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover à venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o

público em geral; bem como, o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato, a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos, em consonância com as novas tecnologias e a produção e execução técnica das peças ou material criados pela contratada.
Em sessão realizada pela subcomissão nomeada pela portaria 423 de 26 de julho 2017 fica determinada a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **VR Marketing e Publicidade LTDA – ME, CNPJ 10.964.886/0001-39.** Fica, portanto, obrigada a apresentar os documentos de habilitação que deverão compor o invólucro nº 5 de acordo com os termos do instrumento convocatório. A fim de concluir os atos processuais, a CPL receberá no dia 25 de maio as 09 horas da manhã para julgamento desta etapa.

Itaporanga – PB, 19 de maio de 2017.

ANTONIONY SOARES NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:636E40AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Tomada de Preço 011/2016
Processo Licitatório 073/2016
A Comissão Permanente de Licitação (CPL), em conclusão a análise de habilitação das empresas: **ABÍLIO FERREIRA LIMA EIRELI – EPP** e a empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA** decide julgar **INABILITADAS** ambas as empresas. Prosseguindo em seus atos, a CPL decide por força da lei 8.666/93 em seu artigo 48, priorizar o certame e a continuidade dos atos abrindo prazo de 08(oito) dias úteis a partir da data desta publicação para regularização de pendências como previsto no dispositivo legal supracitado.

Itaporanga – PB, 17 de maio de 2017.

ANTONIONY SOARES NEVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F42A7BD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017 DE 22 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO - DENOMINADO PROJETO HABITAR - BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em especial a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o **Projeto de Loteamento Habitar Brasil**, localizado no Conjunto Habitacional Chagas Soares, medindo 90.000,00 m² composto por 199 Lotes, distribuída da seguinte forma:

I - Área de lotes: 45.019,00 m2;
II - Área de ruas: 29.332,50 m2;
III – Área de praças e jardins: 10.948,50 m2;
IV- Área de equipamentos comunitários: 4.700,00 m2;
V - Área total do terreno: 90.000,00 m2.

Art. 2º. A distribuição delineada no artigo anterior se encontra em conformidade com a planta e o memorial descritivo constantes no Projeto Habitar Brasil.

Art. 3º. A aprovação do Loteamento dá-se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, nas Leis Complementares Municipais números 05/96 e 04/2013, e demais legislações atinentes a espécie.
§ 1º. Cumpridas as formalidades legais pertinentes, o loteamento deverá efetuar o registro do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário competente, consignando-se no registro, as destinações das metragens das áreas destacadas nos incisos I a V do artigo 1º, do presente Decreto.
Art. 4º. Fica o proprietário-loteador na obrigação de promover a juntada aos autos do comprovante de requerimento de registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de revogação tácita por decurso de prazo da aprovação, independente de manifestação judicial ou extrajudicial.
Art. 5º. O loteamento deverá obter da Prefeitura Municipal e dos órgãos Federais e Estaduais competentes, as autorizações ou licenças para a construção das obras que delas necessitem, de conformidade com as legislações municipal, estadual e federal de regências.
Art. 6º. Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga – PB, 22 de maio de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:48567AF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Pregoeiro Substituto no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 174/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 02 de junho de 2017 procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por item nos termos do Edital com o seguinte objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB**

Itaporanga-PB, 22 de maio de 2017.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro
Substituto

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:31DC3F50

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017

No Décimo nono dia do mês de Maio, do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Itaporanga/PB, sediada na rua Nove de Janeiro, nº 36, centro de Itaporanga-PB, O Pregoeiro Oficial e respectivos membros de Apoio, designados pela Portaria nº 174/2017, para atuar nos procedimentos relativos ao Pregão nº 015/2017, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RESTAURANTE DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGAÕS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**. Declarada aberta a sessão, constatou-se o comparecimento de duas licitantes, sendo elas: **ROSIMERE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 18.459.406/0001-00**, com sede na Rua João Pereira da silva, 140, Centro, Itaporanga-PB, neste ato representado pela senhora **ROSIMERE PEREIRA DA**

SIVA, portadora do **CPF nº 646.153.164-53**, carteira de **RG nº 1.259.779 SSP/PB**, residente na Rua João Pereira da Silva, nº 140 Centro, na cidade de Itaporanga/PB e **FRANCISCA VIEIRA DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ nº **20.728.054/0001-85**, com sede na AV. deputado soares madruga, 228, Centro, na cidade de Itaporanga-PB, neste ato representado pela senhora **FRANCISCA VIEIRA DE QUEIROZ CPF nº 033.989.504-77**, carteira de **RG nº 2.323.260** SSP/PB, residente na Av. deputado Soares Madruga, 228, Centro da cidade de Itaporanga /PB. O senhor Pregoeiro deu um prazo de 30 minutos para possíveis atrasos de alguns licitantes. Decorrido o prazo, o senhor Pregoeiro declara ambas as licitantes únicas participantes no certame. Após análise da documentação de credenciamento, o senhor pregoeiro declarou as licitantes **CREDENCIADAS**. Em seguida, o senhor Pregoeiro solicitou a entrega dos envelopes de proposta de preço e habilitação. Posteriormente as licitantes foram orientadas a rubricar todos os envelopes. Na continuidade, o Pregoeiro e membros de apoio também rubricaram os devidos envelopes. Dando prosseguimento à abertura dos envelopes de propostas de preço, registrando-se os valores globais das licitantes, sendo, a licitante **ROSIMERE PEREIRA DA SILVA**, com o valor global de **R$ 75.380,00** (Setenta e Cinco Mil Trezentos e Oitenta Reais), e, a licitante **FRANCISCA VIEIRA DE QUEIROZ**, com o valor global de **R$ 131.980,00** (Cento e Trinta e Um Mil Novecentos e Oitenta Reais), Após análise das propostas, o Pregoeiro e sua equipe, embasado no edital deliberou da seguinte forma: **CLASSIFICADAS** - a licitante **FRANCISCA VIEIRA DE QUEIROZ e ROSIMERE PEREIRA DA SILVA** . As representantes das duas empresas classificadas assinam o termo de desistência de recurso referente a fase da proposta. Dada o início a rodada de lances, em meio à negociação, obtivemos da licitante **ROSIMERE PEREIRA DA SILVA** um valor de R$ **66.220,00** (**Sessenta e Seis Mil Duzentos e Vinte Reais**), e da licitante **FRANCISCA VIEIRA DE QUEIROZ** o valor de **52.936,00 (Cinquenta e Dois Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais)** conforme discriminados na rodada de lances que mesmo não transcrita, fica fazendo parte integrante desta ata. As licitante ficam orientadas a, em 2 (dois) dias úteis, apresentarem propostas de preço com os valores finais atualizadas e de acordo com a rodada de lances. Na sequência o senhor pregoeiro deu início a abertura do envelope 02 **– Documentos de Habilitação**, as licitante rubricaram todos os documentos cabíveis. Na sequência, o Pregoeiro e sua equipe, analisaram os documentos e rubricaram. Feito a análise, o Senhor Pregoeiro declara as licitante **HABILITADAS**. Facultada a palavra, não houve manifesto algum. As licitantes assinaram o termo de desistência de recurso, que fica fazendo parte integrante desse processo. Estando todos cientes do resultado, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, onde eu, Edmarineudson Rodrigues Pinto, secretariando a presente sessão, lavro a presente ata, que lida e achada em conformes, vai assinada pela Equipe de Pregão e as licitantes.

Itaporanga – PB, 19/05/2017

Equipe de Pregão

CHARLES CORCINO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Equipe de Apoio

CASSIO ALBERTO PEREIRA ARRUDA
Equipe de Apoio

Licitantes

ROSIMERE PEREIRA DA SILVA
CNPJ nº 18.459.406/0001-00

FRANCISCA VIEIRA DE QUEIROZ
CNPJ 20.728.054/0001-85

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7E637158

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 216/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 22 de Maio de 2017, ao Servidor Público Municipal, PAULO RAINÉRIO BRASILINO, Técnico em Informática, Matrícula nº. 2000, lotado, na Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Maio de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:753F1B49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º., INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, LEI ORGÂNICA DO MUNJICÍPIO E DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2009,
R E S O L V E:
I - Designar, para atuar, como **PREGOEIRO EM LICITAÇÕES**, na modalidade **"Pregão",** no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga(PB), o Servidor **WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO.**
II – Designar, para compor a **Equipe de Apoio**, os Servidores **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO e CÁSSIO ALBERTO PEREIRA ARRUDA.**
Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro Titular, será, o mesmo, substituído pelo Servidor **ANTONIONY SOARES NEVES,** que terá as mesmas atribuições e prerrogativas da Titular.
III – o Pregoeiro ou o seu substituto ficam autorizados a convocar, além dos Membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros Servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliarem na análise das propostas e documentos.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, **com validade até 02 de Janeiro de 2018 e efeito, a partir de 22 de Maio de 2017,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Maio de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:973C9EC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 218/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar CHARLES CORCINO DA SILVA, portador do CPF nº. 085.747.444-84, do cargo comissionado de PREGOEIRO – SÍMBOLO CC-3, lotado, na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Maio de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:EB7CC2B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 217/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 22 de Maio de 2017, à Servidora Pública Municipal, IZABEL FERREIRA DE PAULA ARAÚJO, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3350, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Maio de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8D9EB757

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 399/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DOADAS AO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC, ASSIM COMO OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS OBJETOS DE COMPRA DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REPASSE POR EMENDA PARLAMENTAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei regulamenta o uso de equipamentos e máquinas transferidos ao Município de Junco do Seridó/PB, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, equipamentos e máquinas objetos de compra direta da Administração Municipal ou de repasse por emendas parlamentares ou congêneres, nos termos da Portaria nº 30, de 23 de abril de 2014, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Agrário e outros atos normativos ou congêneres que vierem a surgir.

Parágrafo Único - A presente Lei tem por objetivo o planejamento e a execução, monitoração de obras, serviços e benfeitorias a serem realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas em referência, primando no atendimento da finalidade prioritária que motivara suas doações, na conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento d'água para garantir o abastecimento às comunidades urbana e rural, bem como outros serviços de interesse da população local.

Art. 2° - A concessão para utilização de máquinas e equipamentos de que trata o artigo anterior, deverá ser promovido através de requerimento assinado pela parte interessada, instruído com documentos pertinentes, o qual será submetido ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que sendo aprovado encaminhará imediatamente ao Município, ficando este autorizado a conceder permissão de uso a particulares, pessoas físicas e jurídicas, após análise da justificativa protocolada junto ao órgão concedente e mediante demonstração da finalidade da concessão e o alcance ao interesse público.

Parágrafo Único: A prioridade será em favor dos pequenos agricultores ou produtores rurais com área de terras até 04 (quatro) módulos fiscais, somadas todas as áreas que lhe pertençam.

Art. 3° - A concessão para utilização de que trata esta Lei atenderá a todas as atividades de interesse da administração municipal referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e, ainda:
I. Abertura, manutenção, desobstrução e recuperação de estradas vicinais;
II. Obras e serviços destinados a melhoria da convivência com situações de estiagem e seca,construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, cacimbas, poços e congêneres;
III. Fomento à produção da agricultura familiar, por meio da melhora nas condições de logística e escoamento da produção;
IV. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
V. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento d´água.

Art. 4° A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta Lei será concedida para qualquer cidadão que resida no Município, com atendimento prioritário para demanda, podendo ser realizado através de Associações Comunitárias existentes e em pleno funcionamento.

Art. 5° A parte beneficiária das atividades ou serviços citados, deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, sob pena de ser declarado nulo e rescindido unilateralmente o Termo de Concessão de Uso ou de Cooperação firmados entre as partes.

Art. 6° As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações devidamente instruídas da seguinte forma:
a) Descrição clara e objetiva da atividade a ser desenvolvida;
b) Relação das máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento do projeto a ser executado;
c) Descrição do impacto e preservação ambiental, quando exigível, compromisso formal de recuperação dos equipamentos cedidos no caso de eventuais danos causados na execução dos serviços;
d) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.
Art. 7º - Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:
a) Atendimento a projeto de abastecimento de água para a população;
b) Atendimento a projeto de recuperação de estradas vicinais;
c) Atendimento a projeto de convivência com a estiagem e seca;
d) Atendimento a projeto de dessedentação animal;
e) Fomento à produção da agricultura familiar;
f) Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
g) Atendimento a projeto de recuperação/conservação ambiental;
h) Retirada de lixo vegetal e caliças, especialmente quando o volume do material exposto em vias públicas causar transtornos à população.
Parágrafo único - O requerimento poderá ser indeferido se a atividade for considerada inadequada ou não atenderem aos fins preconizados na presente Lei.
i)-Atendimento a ações e projetos de geração de emprego e renda no meio rural;

Art. 8°. As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverão cumprir os seguintes requisitos: a) Iniciar e encerrar as atividades nos prazos fixados, sob pena de extinção do beneficio;
b) Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 9º. A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei fica condicionada à avaliação periódica pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.
§ 1° - Anualmente, o Município através de Secretaria específica, deverá apresentar relatório sobre o cumprimento das obrigações contratadas, o qual será apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer sobre a exclusão da referida parte interessada do programa.
§ 2° - As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal incumbida ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

Art. 10. Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC, além dos equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar serão submetidos a uma gestão única, sob responsabilidade do Município
Art. 11. A Secretaria Municipal responsável, fará a elaboração de um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§ 1° O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverá informar: I. Nome do equipamento/máquina, identificação da Máquina ou Equipamento quanto a sua origem (se objeto de doação através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, adquirida por compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar);
II. Data; III. Resumo da atividade executada; IV. Horas trabalhadas e quilômetros percorridos; V. Localidade, associação ou propriedade particular atendida; VI. Nome do operador; VII. Tipo e Quantidade de Combustível utilizado na utilização da máquina ou equipamento;
§ 2° Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta Lei.
Art. 13. O Município, através da Secretaria Municipal responsável, poderá mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento sustentável do município, inclusive os recursos financeiros provenientes da utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei.
§ 1° Os recursos financeiros do Fundo de que trata o caput serão prioritariamente investidos na manutenção dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei e na manutenção dos referidos equipamentos.
Art. 14. A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável do seu território rural.
Art. 15. Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe, tem legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos de que trata esta Lei em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 16. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.
Art. 17. A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta Lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó/PB, 15 de maio de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:86C5DC31

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a execução das obras de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: José Bonifácio, 21 de Abril, 13 de Maio, Cleto Campelo e 04 de Junho, na cidade de Juripiranga - PB, no dia 07/06/2017 às 09:00 horas, na Sala Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228, até o dia 02/06/2017.

Juripiranga(PB), 22 de maio de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:92CCD136

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente á Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA ATUAR NA CONSULTORIA E DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES, JUNTO AOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, BEM COMO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB) NO EXERCÍCIO DE 2017, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2017. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO MOURA DE ARAÚJO - R$ 16.000,00.

Matinhas - PB, 18 de Maio de 2017.

JOSENILDO BERNARDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:8C5A2A8E

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA ATUAR NA CONSULTORIA E DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES, JUNTO AOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Matinhas: PROGRAMÁTICA - 0103100012003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.01
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Matinhas e:
CT Nº 00003/2017 - 18.05.17 – JOÃO MOURA DE ARAÚJO-ME - R$ 16.000,00

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:C3BA2D4D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2017 - NOMEAR SUÊNIA KELLY SANTOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 110/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Nº 217/1990, art. 63, incisos II e VII; Lei Municipal 257, de 30 de maio de 1997 e da Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013.**
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **SUÊNIA KELLY SANTOS DO NASCIMENTO,** para ocupar o cargo comissionado de **subsecretária escolar,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos conforme a legislação em vigor.
Art. 2º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos para o 01 de maio de 2017.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 22 de maio de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:1866DA8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Altera o artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Horebe – PB e disciplina o Processo de Renovação da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020 e dar outras providências...

A**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- o artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Horebe – PB, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- A eleição para renovação da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB, realizar-se-á a partir do dia 22 de maio do corrente de ano, para o SEGUNDO BIÊNIO, ou seja, para o 1º de janeiro de2019 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único– Para composição da Mesa da Câmara Municipal estarão aptas a concorrerem ao pleito, às chapas que forem apresentadas até 24 (VINTE E QUATRO) horas antes da realização da sessão de eleição.

Art. 2º -As regras e os critérios para referida eleição de renovação da Mesa Diretora serão estabelecidas através de Edital baixado pela Mesa Diretora atual, devidamente publicada, 04 (quatro) dias antes da eleição.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario, especificamente a Resolução nº 003/2013.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Horebe, 19 de maio de 2017.

JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA
Primeiro Secretário

EDIGLEY CARDOSO FERREIRA
Segundo Secretário

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:64A3716F

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB, PARA O BIÊNIO 2019/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE- Paraíba, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Resolução nº 002/2017, aprovada em Sessão Ordinária no dia 19 de MAIO de 2017, convoca

os Vereadores deste município de Monte Horebe para participarem da sessão de eleição em que será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos desta Câmara Municipal durante o Biênio 2019/2020, a ser realizado a partir das 09:00 horas do dia 27 de MAIO do corrente ano, no Plenário desta Casa Legislativa José Dias Guarita.

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

A eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Horebe – PB, Biênio 2019/2020, será realizada a partir das 9:00 horas do dia 27 de MAIO do ano em curso, no Plenário da Casa José Dias Guarita, localizada a Rua Presidente Médici n° 22, Centro, desta cidade.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CHAPAS

I- O prazo para registro de chapas será de até 24(vinte e quatro) horas antes da Sessão de eleição da Mesa Diretora. O registro das chapas será realizado junto à secretaria da Câmara Municipal de Monte Horebe – PB, das 8:00 às 14:00 até o prazo final de registro.

II- O requerimento de registro das chapas deve ser dirigido a Secretaria da Câmara Municipal, devidamente assinada por todos os candidatos integrantes da referida chapa, sob pena de indeferimento do pedido de registro. Contendo os seguintes anexos:

III- Composição completa da chapa, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Horebe, 19 de maio de 2017.

JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA
Primeiro Secretário

EDIGLEY CARDOSO FERREIRA
Segundo Secretário

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F34776EC

CÂMARA MUNICIPAL
DISPOSIÇÕES FINAIS

A votação será aberta e no sentido horário da direita para esquerda do plenário e será presidida pelo vereador presidente atual.

O Presidente fará a chamada de cada vereador para que este se dirija a Tribuna e declare o seu voto.

É proibida a participação de vereador em mais de uma chapa inscrita.

Será considerada vencedora a chapa que conseguir maioria dos votos válidos.

Depois de encerrada a votação o presidente dos trabalhos declarará a chapa vencedora e eleita para o biênio 2019 / 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Horebe, 19 de maio de 2017.

JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA
Primeiro Secretário

EDIGLEY CARDOSO FERREIRA
Segundo Secretário

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:D293202D

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Monte Horebe, realizará, no dia 08 de Junho do corrente ano, às 09:00 horas, na sala de licitações, sito na Rua Presidente Medice, s/n°, Centro, Monte Horebe -PB, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por itens, tendo por objeto a contratação de empresa capacitada para preparação de documentos administrativos, GFIP, RAIS, DIRF,INSS, DCTF, PASEP da Câmara Municipal de Monte Horebe-PB.

Monte Horebe - PB, 16 de Maio de 2017.

DAMIANA PEREIRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:01A0970F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 329/2017

LEI N° 329/2017 EM 19 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei Municipal n°. 253/2005, de 23 de Dezembro de 2005, que institui o Código de Posturas e Revoga as Letras E e F das Observações dos Anexos I e II da Lei nº 269/2007 de 13 de Agosto de 2007 do Município de Monte Horebe - PB e dá outras providências, regulando e regulamentando os lotes na forma que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1°. Altera o título do Capítulo X da Lei Municipal n° 253/2005, de 23 de Dezembro de 2005, o qual passa a viger como seguinte texto: "Dos Passeios e Lotes ou Terrenos".

Art. 2°. Altera o título da Seção I do Capítulo X, da Lei Municipal nº 253/2005, de 23 de Dezembro de 2005, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto: "Dos Lotes ou Terrenos".

Art. 3°. Altera a Lei Municipal n°. 253/2005, de 23 de Dezembro de 2005, acrescentando os artigos 61 - A; 61 - B e parágrafos; 61 - C e 61 - D à Seção I, do Capítulo X, com os respectivos textos:

Art. 61 - A. Considera-se lote cada uma das porções fundiárias resultantes de loteamento, de desmembramento com pelo menos uma divisa lindeira com a via publica.

Art. 61 - B. Os lotes terão área mínima de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) e a testada mínima de 05m (cinco metros), salvo exceções previstas neste artigo.

§ 1°. Os terrenos ou lotes já desmembrados, ociosos, em construção ou construídos, localizados na zona urbana, exceto loteamentos, obedecerão às áreas mínimas de 60 M2 (sessenta metros quadrados) e a testada mínima de 5M (cinco metros).

§ 2°. Os terrenos ou lotes já desmembrados e com documentação idônea à comprovação, até a data em que esta lei passa a viger, tomam-se automaticamente regularizados e liberados para serem construídos ou comercializados, inclusive por financiamento pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras instituições financeiras ou creditícias, obedecidos os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3°. Os terrenos ou lotes já construídos e para os quais já se expediu alvará de construção, até a data em que esta lei passa a viger, tomam-se automaticamente regularizados e liberados para serem comercializados, inclusive por financiamento pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras instituições financeiras ou creditícias, obedecidos os requisitos do parágrafo 1°.

Art. 61 - C. A edificação popular (casa ou apartamento) deverá dispor, no mínimo, dos seguintes cômodos: uma sala, um quarto, um sanitário e uma cozinha, observados os demais requisitos supramencionados.

Art. 61 - D. Ficam inseridos em ZEIS (zona especial de interesse social) todos os imóveis que preencherem os requisitos aludidos nos artigos 61 - A; 61 - B e parágrafos; 61 - C e 61 - D, com escopo precípuo de promover o direito à moradia e à cidadania.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Letras E e F das observações dos anexos I e II da Lei nº 269/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, EM 19 DE MAIO DE 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:85C766B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 325/2017

LEI Nº 325/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017.

Altera o Art. 1º, Inciso II, e Introduz os incisos do VII ao XXIV, da Lei Municipal Nº 293/2010, de 31 de Maio de 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A presente lei Altera o Art. 1º, Inciso II, e introduz os incisos do VII ao XXIV, da Lei Municipal Nº 293/2010, de 31 de Maio de 2010. e alteração posterior.

Art. 2° O Artigo 1º, Inciso II, da Lei Municipal Nº 293/2010, de 31 de Maio 2010, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do município de Monte Horebe, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º, Inciso II: "**SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO**""

Art. 3° O Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 293/2010, de 31 de Maio 2010, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do município de Monte Horebe, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º, A Secretaria da Cultura e do Turismo compete:
I....
II...
III..
IV...
V.....
VI...
VII - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
IX- a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Monte Horebe;
X- a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
XI- a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
XII- a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
XIII- a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;
XIV- o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
XV- o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
XVI- a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
XVII- a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
XVIII- a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
XIX- a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
XX- a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;
XXI- a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
XXII- a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;
XXIII- a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;
XXIV- o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;"
Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 19 de Maio de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:422C46AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 326/2017

LEI Nº 326/2017, de 19 de maio de 2017.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Monte Horebe, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no âmbito do Município de Monte Horebe, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC,

que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.
Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Monte Horebe, estabelecendo condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão, mediante:
a) livre acesso;
b) livre difusão;
c) livre participação nas decisões de política cultural.
III o direito autoral; IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.
SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Monte Horebe, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunida - des, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhe0cimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Monte Horebe deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibra - da dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação: a Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
d) Sistema Municipal de Museus – SMM;
e) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

f) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Instituto ou Fundação que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expres - sam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financia - mento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, mediante autorização do Prefeito Municipal;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV- implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Na - cional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Monte Horebe, por meio da Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por dez (10) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – cinco (5) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, dois (02) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Educação, um (01) representante;
c) Secretaria Municipal de Ação Social, um (01) representante;
d) Secretaria Municipal do Desporto e do Lazer, um (01) representante;

II - cinco (5) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Instituições Culturais não governamentais, um (01) representante;
b) Setor de Música, um (01) representante;
c) Setor de dança e de teatro, um (01) representante;
d) Setor de cultura popular ou de cultura afro-brasileira, um (01) representante;
e) Setor de empresas e produtores culturais;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos ou indicados conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II- estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comis - são Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV- aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organi - zações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;
XIX estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos seguimentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área

cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planeja - mento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posterior mente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido em lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Monte Horebe e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura;
b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
IX - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
X - saldos de exercícios anteriores; e
XI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT em conjunto com o Prefeito Municipal, na forma estabelecida no regulamento, cujos recursos deverão ser aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Monte Horebe, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos,

pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contra partida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal conjuntamente com a Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria da Cultura e do Turismo - SECUT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Esta - dual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Prefeito Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Prefeito Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Monte Horebe deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei sujeitará

o infrator às sanções administrativas cabíveis, bem como as penais previstas no art. 315 do Código Penal.
Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe – PB, 19 de maio de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F531763B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 327/2017

LEI MUNICIPAL N°. 327/2017

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Monte Horebe, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:
I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
II - a manutenção de grupos artísticos;
III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Monte Horebe
PB;
V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
VI - projetos de produção de bens culturais.
VII – Projetos de apoio e incentivo as atividades de turismo no município.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.
Art. 2°. Constituem receitas do Fundo:
I - repasses do Governo Federal;
II - repasses do Governo Estadual;
III - repasses do Poder Público Municipal;
IV - receitas provenientes de ações do Município de Monte Horebe;
V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal com pelo menos de 1% do valor destinado a cultura.
§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para- o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.
§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Monte Horebe pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:
I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
II - indutora, via lançamento de editais.
Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6°. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura através do
seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.
§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.
§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.
§3º. O Conselho Municipal de Política Cultural, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7°. A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Monte Horebe, em 19 de Maio de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:7506DF39

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 328/2017

LEI Nº 328, de 19 de Maio de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do município de Monte Horebe - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Capítulo I
DA CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo constitui órgão local permanente, de assessoramento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder

Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 3º Compete ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Turismo, Plano de Marketing e Desenvolvimento Turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Avaliar o Inventário Turístico formulado pelo órgão municipal referente e fiscalizar sua atualização. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações turísticas atualizado.

III - Organizar e Programar amplos debates sobre temas de interesse turístico, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

VIII - Desenvolver ações, programas e projetos de interesse turístico sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

IX - Estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;

X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao FUMTUR;

XI - Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico e o desenvolvimento do Turismo no município;

XII - Examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

XIII - Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVI - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMTUR e manter atualizado sempre que necessário.

Art. 4º O COMTUR será composto por 23 (vinte e tres) membros, sendo 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo membro nato do Conselho;

II - Representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Representante da Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esportes e Lazer;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

VII - Representante da Polícia Militar;

VIII - Representante da Guarda Municipal Comunitária;

IX - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

XI - Representante da Secretaria Municipal de Obras;

XII - Representante do Setor de Restaurante; Bares e Similares

XIII - Representante dos Meios de Hospedagem;

XIV - Representante dos Pesqueiros;

XV - Representante dos Alambiques;

XVI - Representante do Setor de Transporte de Passageiros;

XVII - Representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico;

XVIII - Representante de Guias, Monitores e Agências de Turismo ou similares;

XIX - Representante de Espaços para realização de Eventos, Lazer e Entretenimento, Hípica;

XX - Representante das Artes de qualquer linguagem;

XXI - Representante de Artesanato;

XXII - Associação Amigos de Bairro que tenha como objeto em seu estatuto a Proteção do Patrimônio Histórico, ou ligadas ao segmento turístico;

XXIII - Representante de Associação Comercial.

a) na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;
b) poderão ser convidados para tratar dos assuntos específicos, responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Destaca-se

que os convidados não possuem direito de voto, mas podem participar das atividades do Conselho.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Decreto.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos através de voto direto em Fórum de Discussões e/ou Conferências convocadas especialmente para esse fim, através de ofício enviado com antecedência de 07 (sete) dias.

§ 3º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 4º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMTUR, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano. O mesmo se aplica aos membros suplentes.

§ 7º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 8º No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 9º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

§ 10 O regimento interno, aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do Conselho.

Capítulo II
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

§ 1º O FUMTUR terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Turismo, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, com mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

§ 4º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Resultado total ou parcial da bilheteria de eventos turísticos, na cessão de espaços públicos para negócios de turismo;

III - Venda de publicação turística editada pelo Poder Público e/ou Privado;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística, previamente identificada ou não;
b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas;
c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e

X - Outras rendas eventuais.

§ 5º Os recursos do FUMTUR serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - Na confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística;

II - Na capacitação dos profissionais, da Secretaria de Cultura e Turismo e membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares, de extensão universitária e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para o turismo no Município;

III - Assinaturas de periódicos, revistas e similares, aquisição de livros, vídeos;

IV - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação de turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

V - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento do Centro de Informações Turísticas e COMTUR;

VI - No apoio a projetos e programas, contratação de serviços terceirizados;

VII - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

VIII - Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística tais como: Festival de Gastronomia, Festa das Nações, concursos e premiações diversas;

IX - As doações sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

a) Permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação turística;
b) Periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao Conselho Municipal de Turismo, descritos no artigo 7º.

§ 6º Os recursos do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 7º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Turismo", de Monte Horebe, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 8º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 9º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com a Secretaria Municipal de Finanças, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações turísticas locais.

Art. 6º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Turismo, de Monte Horebe, constituída por quaisquer das formas especificadas no artigo 5º, inciso V, alíneas a, b, e c, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetiva, feita por pessoas físicas ou jurídicas. A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Comissão de Gestão Financeira emitirá recibo para efeito contábil.

Art. 7º Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 5º, o doador, contribuinte ou o patrocinador deverá demonstrar essa disposição por documento hábil, endereçado ao Conselho Municipal de Turismo, contendo as seguintes informações:

I - A indicação, clara e precisa, do evento que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;

II - O valor a ser dispendido, com esclarecimentos da periodicidade de liberação e dos critérios de atualização monetária a serem seguidos, se for o caso;

III - Outras informações que reputar convenientes; e

IV - A expressa concordância ao disposto nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria de Finanças, através da Seção de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

Art. 9º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criada pelo artigo 5º desta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O orçamento do Município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Turismo possa desenvolver suas atividades.

Art. 11 Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Horebe-PB, 19 de Maio de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:EDE8026E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 057/2017 - GAPRE

PORTARIA N.º 057/2017

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições e valendo-se do que dispõe o Art. 71, incisos III, V E VI, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 107/2010 e da Instrução Normativa 0001/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ILSONEIDE PEREIRA GUIMARÃES LIMA**, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), MAG-308**.

Olivedos, Paraíba, em 10 de maio de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:14A836FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 058/2017

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições e valendo-se do que dispõe o Art. 71, incisos III, V E VI, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 107/2010 e da Instrução Normativa 0001/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA ELBA AZEVEDO BATISTA NUNES**, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (4º E 5º ANOS), MAG-308**.

Olivedos, Paraíba, em 10 de maio de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:5DA4F248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 059/2017 - GAPRE

PORTARIA N.º 059/2017

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições e valendo-se do que dispõe o Art. 71, incisos III, V E VI, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 107/2010 e da Instrução Normativa 0001/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **VANUSA MARIA DE OLIVEIRA COUTO**, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO**

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (CICLO - 1º, 2º e 3º anos), MAG-308.

Olivedos, Paraíba, em 10 de maio de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B74883F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 060/2017

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições e valendo-se do que dispõe o Art. 71, incisos III, V E VI, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 107/2010 e da Instrução Normativa 0001/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA JOSÉ CRISTINA CAVALCANTE SOUZA**, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, MAG-308**.

Art. 2º - Revoga-se determinação anterior.

Olivedos, Paraíba, em 10 de maio de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:587A00FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2017

Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município de OLIVEDOS afetadas por ESTIAGENS e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010.

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Semi-árido Paraibano e que as chuvas de 2017 até a presente data pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretaram o fenômeno da Estiagem;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo fenômeno:

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, de água;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente, na zona rural do município de OLIVEDOS, por ESTIAGEM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único– Esta situação de anormalidade e válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de OLIVEDOS - PB, 22 de maio de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:F88F0604

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CHEFIA DE GABINETE
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 00027/2017

A Prefeitura Municipal de Piancó, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio do seu Pregoeiro e equipe de apoio, realizará licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0027/2017, às 08:30 horas do dia 05 de junho de 2017, com objeto: serviços de consultoria e assessoria técnica de apoio a gestão para a Secretaria de Saúde, na sala de licitação situada a Praça Salviano Leite, 10, Centro, Piancó-PB, CEP nº 58765000, fone (83) 3452-2368. O edital está disponível no endereço
www.pianco.pb.gov.br.

Piancó-PB, 22 de maio de 2017.

SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Suely Azevedo Xavier Freitas
Código Identificador:0924ED8F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 144/2017, que nomeia **FRANCIENE DE ALMEIDA FERREIRA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Distrito de Santa Luzia) deste município.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4F71679F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **ANDREZA RÉGIA BEZERRA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F311CFAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **IVANILZA DOS SANTOS SILVA** para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Distrito de Santa Luzia), tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:87C8D419

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2017

Espécie: Ata nº 01 - Registro de Preços nº 00009/2017 - Pregão Presencial nº 00011/2017, Processo Administrativo nº 170405PP00011. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL. Empresa vencedora: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA - CNPJ: 05.277.208/0001-76. Item: 3. Valor: R$ 10.200,00. Vigência: 17/05/2017 a 17/05/2018. Data da Assinatura: 17/05/2017. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5B5CA376

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2017

Espécie: Ata nº 02 - Registro de Preços nº 00009/2017 - Pregão Presencial nº 00011/2017, Processo Administrativo nº 170405PP00011. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL. Empresa vencedora: ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP - CNPJ: 09.164.369/0001-04. Itens: 6 - 7. Valor: R$ 16.920,00. Vigência: 18/05/2017 a 18/05/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1B010CE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2017

Espécie: Ata nº 03 - Registro de Preços nº 00009/2017 - Pregão Presencial nº 00011/2017, Processo Administrativo nº 170405PP00011. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL. Empresa vencedora: RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP - CNPJ: 03.500.830/0001-76. Itens: 1 – 2 – 4 – 5 - 8. Valor: R$ 36.720,00. Vigência: 18/05/2017 a 18/05/2018. Data da Assinatura: 18/05/2017. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8082273B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2017.
DOTAÇÃO:
20.200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 20200.04.122.1002.2004.
20.400 - SECRETARIA DA FAZENDA. 20400.04.123.1002.2007. 3.3.90.39.00.00.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:

CT Nº 00140/2017 - 17.05.17 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA - R$10.200,00.
CT Nº 00141/2017 - 18.05.17 - ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP - R$16.920,00.
CT Nº 00142/2017 - 18.05.17 - RICARDO GUERRA INFORMATICA - EPP - R$36.720,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:27C5DC61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00035/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DOIS CARROS PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 37.323, DE 04/04/2017 E PORTARIA Nº 193, DE 09/11/2016 DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E PORTARIA Nº 311, DE 14/09/2016 DO NINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Prefeito Constitucional.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 19/05/2017.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0E365428

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00035/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00035/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE DOIS CARROS PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 37.323, DE 04/04/2017 E PORTARIA Nº 193, DE 09/11/2016 DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E PORTARIA Nº 311, DE 14/09/2016 DO NINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABIO DOS SANTOS 05342010403 - R$ 9.000,00; IVALTON OLIVEIRA DA SILVA 08526867490 - R$ 9.000,00.

Picuí - PB, 19 de Maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D4476171

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DOIS CARROS PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 37.323, DE 04/04/2017 E PORTARIA Nº 193, DE 09/11/2016 DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E PORTARIA Nº 311, DE 14/09/2016 DO NINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00035/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA. 20500.20.122.2009.2010. 3.3.90.39.00.00.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00143/2017 - 19.05.17 - FABIO DOS SANTOS 05342010403 - R$ 9.000,00
CT Nº 00144/2017 - 19.05.17 - IVALTON OLIVEIRA DA SILVA 08526867490 - R$ 9.000,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0AA6ACD3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 e RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 13 de Junho de 2017, na sala da referida comissão, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 15 de Maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7F0ECEF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.718/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: *TORNAR OBRIGATÓRIO A CONTRATAÇÃO DE 50% DE ARTISTAS LOCAIS, EM TODOS OS EVENTOS E FESTIVAIS, CULTURAIS E MUSICAIS, QUE AS ATRAÇÕES SEJAM CONTRATADAS, FINANCIADAS, PATROCINADAS OU APOIADAS POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.*

O ***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ***, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 21, inciso V, c/c o § 7º do art. 45, todos da Lei Orgânica Municipal e, na conformidade do que dispuser as Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 01 - Todo evento ou festival, cultural ou musical, que tiver contratações, financiamento, patrocínio ou apoio de artistas e bandas por parte do Poder Executivo Municipal, torna-se obrigatório que 50% dessas atrações sejam de artistas, cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, residentes em Picuí.

Art. 02 - A proporcionalidade de 50% desta lei é válida para o contexto geral do evento, e principalmente para o palco principal. (Artistas locais com apresentações secundárias ou em áreas fora do palco principal não conta na proporcionalidade)

Art. 03 - Está lei passará a entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Picuí/PB, em 22 de maio de 2017.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Picuí

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7CDAC241

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1719, DE 22 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES E GRUPOS PARA COBRIR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a instituições, associações e grupos para cobrir despesas com a realização de eventos culturais no município de Picuí.
§ 1° - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada a instituições, associações ou grupos, com reconhecimento no âmbito do município de Picuí, e pagas na importância e forma que forem aprovados pelo concedente, através da formalização do Plano de Trabalho, obedecida a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.
§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com instituições, associações ou grupos.
§ 3° - Ficam os beneficiários desta lei obrigados a prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças da aplicação dos recursos recebidos através da presente subvenção especificamente nas atividades mencionadas no *caput* deste artigo, como condição indispensável à liberação de eventuais parcelas seguintes da subvenção, obrigando-se a devolver à conta do Município os recursos que não forem efetivamente empregados no mês a que se presta contas.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura, no Orçamento do Município de **PICUI,** de Crédito Adicional Especial, mediante Decreto, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3° - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:82B0810A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/2017

O Secretário da Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ADSON RONAIBE CUNHA DE LIMA SILVA**, matrícula nº 64948, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/05/2017 a 31/05/2017.

Picuí-PB, 28 de abril de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 02/05/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:36E0F569

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JOSÉ WINDELL DA NÓBREGA FERNANDES**, matrícula nº 66256, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/06/2017 a 30/06/2017.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:67809E10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ESTELITA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 452, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F6BD0F8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JOSICLEIDE DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 65189, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/06/2017 a 03/07/2017.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BBC50AAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **LILIANE CECÍLIA DA SILVA**, matrícula nº 66198, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/06/2017 a 19/06/2017.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D40EEDAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ARTENÍZIA DE SOUZA MACHADO**, matrícula nº 636, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/06/2017 a 03/07/2017.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:015BD56F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LINDAURA DE MACEDO DANTAS**, matrícula nº 380, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 18/05/2017 a 16/06/2017.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:77830642

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **GENILZA SILVA SOUZA**, matrícula nº 456, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2017 a 30/06/2017.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9B31FC2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento do servidor pedindo a concessão de horário especial por estar matriculado no Curso de Matemática junto à Universidade Federal de Campina Grande, Campus Cuité/PB, com aulas de segunda a sexta-feira, das 18h20min às 22h00min, conforme Relação de Disciplinas Matriculas - RDM anexo ao Requerimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, onde está lotado o servidor, em Despacho fundamentado, opinou favoravelmente à concessão do horário especial requerido, adequando o horário de trabalho do servidor nos turnos matutino (das 06h00min às 10h00min) e vespertino (das 12h00min às 16h00min), garantindo-se a preservação do horário de descanso para almoço e da jornada de trabalho, sem prejuízo do horário de estudos do servidor;

CONSIDERANDO as disposições do art. 98, caput e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) aplicável á espécie pela ausência de norma local, que garante a concessão de horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo da jornada de trabalho semanal;

R E S O L V E:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE ao servidor **AMSTERDAN SILVA DE MEDEIROS,** matrícula 2017083, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 98, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90 aplicável à espécie, cumprindo o servidor a jornada supramencionada semanalmente, com validade para o semestre letivo 2017.1, devendo o horário especial ora concedido ser reexaminado por ocasião da matrícula do servidor em novo semestre letivo junto à UFCG.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência pessoalmente ao servidor para o devido cumprimento.

Picuí-PB, 22 de maio de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6F99F712

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 021/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Jader Manoel Moura da Silva
Objeto: Prestação de serviços de Intérprete de libras para Deficientes Auditivos, na "EMEF Ana Maria Gomes", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste município.
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 19/05/2017 A 17/06/2017.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 18 de Maio de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Jader Manoel Moura da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EAF7894B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 013/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Antonio Henriques de Freitas
Objeto: Prestação de serviços de Médico no PSF(Programa de Saúde da Família), deste município.
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais) por trinta e duas horas de trabalho semanais.
Vigência: 19/05/2017 A 17/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 18 de Maio 2017**.**
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Antonio Henriques de Freitas.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2D700854

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 037/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Rossana Vieira Macaúbas
Objeto: prestação de serviços de Professor na EMEF. "Felipe Tiago Gomes", localizada na zona urbana, deste Município,
Valor: R$ 2.004,38 (Dois mil, quatro reais e trinta e oito centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 19/05/2017 A 17/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 18 de Maio de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Rossana Vieira Macaúbas

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:230D5EB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 007/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega.
Objeto: prestar os serviços de Médico Psiquiatra, deste município.
Assinatura: 12 de Maio de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6520EDB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 051/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega
Objeto: Prestação de serviços de Médico Psiquiatra deste município.
Valor: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), por (06)Seis plantões mensal, cada plantão com 20 atendimentos.
Vigência: 15/05/2017 a 13/06/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 15 de maio de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:12355B39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 052/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Josinaldo dos Santos.
Objeto: Prestação de serviços de Agente de Segurança, deste município.
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 16/05/2017 a 14/06/2017.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 16 de maio de 2017**..**
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Josinaldo dos Santos..

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2D682021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 053/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: João Paulo da Silva
Objeto: Prestação de serviços de Agente de Segurança, deste município.
Valor: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 19/05/2017 a 17/06/2017.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 18 de maio de 2017**..**
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e João Paulo da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3CD9A8F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, 1.955/17 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Pombal, no **dia 02 de junho de 2017 as 09:30 horas**. Objetivo: contratação de empresa especializada em Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, dos grupos A, B e E. Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 19 de maio de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:9E2D18F2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017)

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica no acompanhamento e propositura de ações em segundo grau de jurisdição e fases posteriores junto a prefeitura municipal e fundo municipal de saúde.

PROPONENTE: JURANDY QUEIROGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.550.647/0001-43
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

RATIFICO nos termos do artigo 25, II, c/c art. 13, V da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação **nº 00232017**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 12 de maio de 2017.

Pombal-PB 12 de maio de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:ED76D227

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica no acompanhamento e propositura de ações em segundo grau de jurisdição e fases posteriores junto a prefeitura municipal e fundo municipal de saúde.

CONTRATO N.º 107/2017
PROPONENTE: JURANDY QUEIROGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.550.647/0001-43
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal
PRAZO DO CONTRATO: 18/05/17 a 17/05/18
Rubrica Orçamentária 2017:
02.030 Secretaria de Administração – 04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração - 04 122 2005 2006 -
02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão -
02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças –
02.070 Secretaria de Saúde- 10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 339039.99.000 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

Pombal 18 de maio de 2017

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito
Contratante

JOSÉ JURANDY QUEIROGA URTIGA
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:C74C7B3C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2017

OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE POMBAL-PB**
A PREGOEIRA OFICIAL DA MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2017, que objetiva: com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ABRAÃO DA SILVA ADONIAS.
060099224-10.
Valor: R$ 18.720,00.
- ALISSON DE SANTANA SILVA.
091167074-27.
Valor: R$ 29.952,00.
- ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARODRIGUES.
702031094-06.
Valor: R$ 49.920,00.
- CASSIO LINDOLFO DE ALMEIDA SOUSA.
103674794-86.
Valor: R$ 24.960,00.
- FRANCINALDO JOSÉ URTIGA FORMIGA.
063061004-58.
Valor: R$ 18.000,00.
- FRANCISCO BEZERRA DA SILVA.
176779714-15.
Valor: R$ 26.208,00.
- FRANCISCO QUEIROGA DE LACERDA.
032711774-57.
Valor: R$ 18.720,00.
- GINALDO BEZERRA DA SILVA.
692440064-72.
Valor: R$ 12.480,00.
- HELIO DA SILVA SOUSA.
051980264-09.
Valor: R$ 28.704,00.
- JOSÉ ALMEIDA SANTANA.
675603934-20.
Valor: R$ 57.330,00.
- JOSÉ DE SOUSA QUEIROGA.
033902324-43.
Valor: R$ 17.472,00.

- JOSÉ NILDO ALVES BARBOSA.
092981414-24.
Valor: R$ 16.224,00.
- JUCERLANDIO DE LIMA SOUSA.
032382804-30.
Valor: R$ 41.448,00.
- KAIO CESAR LIMA DE SOUSA.
126241984-07.
Valor: R$ 41.184,00.
- MANOEL FERREIRA DE LIMA.
892814708-53.
Valor: R$ 11.400,00.
- MARDOQUEU DANTAS FERNANDES.
263168178-94.
Valor: R$ 34.944,00.
- MATHEUS GOMES BEZERRA.
061233654-95.
Valor: R$ 49.140,00.
- SERGIO SÁTIRO DANTAS DE ALENCAR.
805564344-04.
Valor: R$ 24.960,00.
- TULIO JOSÉ FORMIGA ABRANTES.
055781654-86.
Valor: R$ 37.440,00.
- VANDECI LINHARES DUARTE JUNIOR.
037019074-20.
Valor: R$ 58.404,00.

Pombal - PB, 19 de Maio de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Pombal - PB, 22 de Maio de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº00025/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2017, que objetiva: Prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de Pombal-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- ABRAÃO DA SILVA ADONIAS.
060099224-10.
Valor: R$ 18.720,00.
- ALISSON DE SANTANA SILVA.
091167074-27.
Valor: R$ 29.952,00.
- ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARODRIGUES.
702031094-06.
Valor: R$ 49.920,00.
- CASSIO LINDOLFO DE ALMEIDA SOUSA.
103674794-86.
Valor: R$ 24.960,00.
- FRANCINALDO JOSÉ URTIGA FORMIGA.
063061004-58.
Valor: R$ 18.000,00.
- FRANCISCO BEZERRA DA SILVA.
176779714-15.
Valor: R$ 26.208,00.
- FRANCISCO QUEIROGA DE LACERDA.
032711774-57.
Valor: R$ 18.720,00.
- GINALDO BEZERRA DA SILVA.
692440064-72.
Valor: R$ 12.480,00.
- HELIO DA SILVA SOUSA.
051980264-09.
Valor: R$ 28.704,00.
- JOSÉ ALMEIDA SANTANA.
675603934-20.
Valor: R$ 57.330,00.
- JOSÉ DE SOUSA QUEIROGA.
033902324-43.
Valor: R$ 17.472,00.
- JOSÉ NILDO ALVES BARBOSA.
092981414-24.
Valor: R$ 16.224,00.
- JUCERLANDIO DE LIMA SOUSA.
032382804-30.
Valor: R$ 41.448,00.
- KAIO CESAR LIMA DE SOUSA.
126241984-07.
Valor: R$ 41.184,00.
- MANOEL FERREIRA DE LIMA.
892814708-53.
Valor: R$ 11.400,00.
- MARDOQUEU DANTAS FERNANDES.
263168178-94.
Valor: R$ 34.944,00.
- MATHEUS GOMES BEZERRA.
061233654-95.
Valor: R$ 49.140,00.
- SERGIO SÁTIRO DANTAS DE ALENCAR.
805564344-04.
Valor: R$ 24.960,00.
- TULIO JOSÉ FORMIGA ABRANTES.
055781654-86.
Valor: R$ 37.440,00.
- VANDECI LINHARES DUARTE JUNIOR.
037019074-20.
Valor: R$ 58.404,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:89D9D306

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 227/2017

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO os termos da decisão liminar emitida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800152-98.2017.8.15.0301, em trânsito na 1ª Vara da Comarca de Pombal-PB, que determina o retorno da servidora ao seu local de origem, até posterior deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º -TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria GP nº 047/2017 e **DETERMINAR**, por este ato, o **RETORNO** da servidora **ANA LÚCIA DE SOUSA BANDEIRA,** ocupante do cargo público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, mat.: 0948,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao seu local de trabalho de origem, qual seja, na Unidade de Pronto Atendimento "Deputado Levi Olímpio Ferreira" UPA – 24 horas, servindo de ato normativo de lotação o presente instrumento, a partir de sua ciência, até ulterior deliberação.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, em 19 de maio de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1B1ADDB2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de peças diversas destinadas aos veículos pertencentes a frota municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS - ME - R$ 369.165,90.

Sapé - PB, 02 de Maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1E6C0E19

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de peças diversas destinadas aos veículos pertencentes a frota municipal.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde
10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde
10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS
10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses
10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica
10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME - CAPS
10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC
10.302.2025.2110 - Manter atividades de Serviços de Atendimento Móvel Urgências - SAMU
10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS
10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa
10.302.2028.2107 - Manutenção do hospital
10.302.2028.2108 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio
10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental
3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00032/2017 - 02.05.17 - MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS - ME - R$ 369.165,90

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E9F2885F

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2017, que objetiva: Execução de serviços mecânicos diversos destinados a manutenção corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS - ME - R$ 89.203,00.

Sapé - PB, 02 de Maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8F8291B3

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Execução de serviços mecânicos diversos destinados a manutenção corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde
10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde
10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS
10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses
10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica
10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME - CAPS
10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC
10.302.2025.2110 - Manter atividades de Serviços de Atendimento Móvel Urgências - SAMU
10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS
10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa
10.302.2028.2107 - Manutenção do hospital
10.302.2028.2108 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio
10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental
3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00033/2017 - 02.05.17 - MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS - ME - R$ 89.203,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1F0C65EE

CPL
REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros

alimentícios diversos; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Sapé - PB, 02 de Maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EE80E940

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00002/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA - R$ 251.855,00.

Sapé - PB, 03 de Maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BF34214E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017 - Ata de Registro de Preços nº 005/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde
10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS
10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses
10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica
10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME - CAPS
10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC
10.302.2025.2110 - Manter atividades de Serviços de Atendimento Móvel Urgências - SAMU
10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS
10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa
10.302.2028.2107 - Manutenção do hospital
10.302.2028.2108 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio
10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental
3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00036/2017 - 03.05.17 - GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA - R$ 251.855,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F2445284

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00003/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos controlados e injetáveis diversos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 239.225,00.

Sapé - PB, 10 de Maio de 2017

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:553AC343

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos controlados e injetáveis diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2017 - Ata de Registro de Preços nº 00008/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00008/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Aroeiras - PB.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde:
11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde
10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde
10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS
10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses
10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica
10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME -CAPS
10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC
10.302.2025.2110 - Manter atividades de Serviços de Atendimento Móvel Urgências - SAMU
10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS
10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa
10.302.2028.2107 - Manutenção do hospital
10.302.2028.2108 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio
10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental
3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00037/2017 - 10.05.17 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 239.225,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:294E1819

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2017

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de utensílios de cozinha diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - EPP - R$ 84.273,50.

Sapé - PB, 02 de Maio de 2017

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:71EAD72C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de utensílios de cozinha diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2017.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.1003.2058 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município 08.241.2018.2059 - Manter atividades de atenção ao idoso - FNAS 08.241.2021.2060 - Manter atividades de atenção ao idoso 08.242.2020.2061 - Manter atividades dos serviços atend. de pessoas portad. de deficiência 08.243.2018.2062 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos 08.243.2018.2063 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos - FNAS 08.243.2019.2100 - Manter atividades do Prog. Serviço Acomp. para Crianças e Adolesc. - FNAS 08.243.2019.2103 - Manter atividades do Prog. Serviço Acomp. para Crianças e Adolescentes 08.243.2019.2104 - Manter serviços proteção social cumprimento medidas socioeducativas - FNAS 08.243.2019.2105 - Manter serviços proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.2019.2106 - Manter ações estratégicas do Programa Erradicação Trabalho Infantil - PETI 08.244.2018.2064 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF 08.244.2018.2065 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF/CRAS - FNAS 08.244.2018.2066 - Manter atividades do Programa IGD SUAS - FNAS 08.244.2018.2067 - Manter atividades do Programa Bolsa Família - IGD BF - FNAS 08.244.2018.2068 - Manter atividades de Programas Sociais - outros financiamentos - FNAS 08.244.2019.2069 - Manter atividades do Programa CREAS - FNAS 08.244.2019.2070 - Manter atividades administrativas ao CREAS 08.244.2020.2072 - Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.2020.2073 - Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito 08.244.2020.2074 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.2020.2076 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.2020.2077 - Manter ações do Programa Bolsa Família 08.244.2020.2099 - Manter atividades do Programa de Acesso ao Mundo Trabalho ACESSUAS 08.333.2020.2078 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais e conselheiros 08.333.2023.2079 - Manter atividades de apoio a geração de emprego e renda 16.482.2022.2080 - Execução de melhorias e recuperação de unidades habitacionais 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00021/2017 - 02.05.17 - WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - EPP - R$ 84.273,50

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5F5AC0AF

CPL
NOTIFICAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preço nº 0007/2016 PMS, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, NESTE MUNICÍPIO - EMEIEF JÚLIA FIGUEIREDO.** NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES, E SERVIÇOS EIRELI - ME**,** para no prazo de cinco dias úteis, considerados da data de publicação desta notificação, comparecer junto a sede da Prefeitura Municipal de Sapé, no endereço abaixo indicado, para justificar, bem como retomar a execução da obra supra mencionada, nos prazos acordados em contrato, que até o momento encontram-se paralisados sem qualquer justificativa plausível. Em caso de não justificativa e permanência da inércia da contratada, ficará o contrato nº 0091/2016 rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇOES: na sede da Prefeitura, Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Republicado por Incorreção

Sapé - PB, 19 de Maio de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIRO FELICIANO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B6CDA060

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 06 de Junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar, baterias, extintores, macacos e rodas diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com
Edital:
www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 22 de Maio de 2017

ELAINE CUNHA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:815972E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 15:00 horas do dia 02 de Junho de 2017, licitação

modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, LEVANTAMENTOS, SENSORIAMENTO REMOTO, GEODÉSIA, LOCAÇÕES, CADASTROS, LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS, RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 22 de Maio de 2017

MANOEL LUIZ DE FARIAS MARINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:E3B00A6E



